

09.11.13
AU IMPEDIENTE DO DIA
19.11.13



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



17ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa

Projeto de Lei n.º 1.692/2013

Dispõe sobre os produtos que compõem a cesta básica no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Art. 1º Ficam definidas por esta Lei os produtos que compõem a cesta básica no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 2º Os produtos a que se refere o artigo anterior são os a seguir relacionados:

- 1 - Feijão;
- 2 - Arroz;
- 3 - Açúcar;
- 4 - Leite;
- 5 - Café;
- 6 - Pão;
- 7 - Óleo de soja;
- 8 - Flocos ou fubá de milho;
- 9 - Ovo;
- 10 - Batata;
- 11 - Legumes;
- 12 - Frutas;
- 13 - Manteiga;
- 14 - Creme dental;
- 15 - Sabonete;
- 16 - Papel higiênico.

APROVADO EM VOTO URGENTE
2013

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2013.



ANÍSIO MAIA

Deputado Estadual PT-PB

JUSTIFICATIVA

O Estado da Paraíba é um dos poucos estados que não tem regulamentação dos produtos que compõem a cesta básica. Políticas públicas que beneficiam os cidadãos mais necessitados de nosso Estado dependem desta definição para que possam ser postas em prática. É nesse contexto que propomos identificar os produtos que devem constar da cesta básica no âmbito do Estado da Paraíba.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2013.

ANÍSIO MAIA

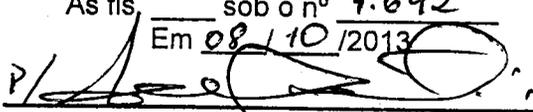
Deputado Estadual PT-PB

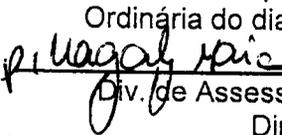


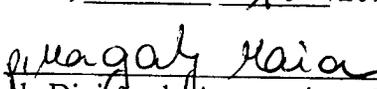
**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

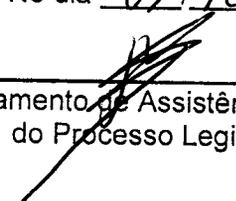
SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. _____ sob o nº 1.692
Em 08/10/2013

Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 09/10/2013

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 09/10/2013.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 09/10/2013

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2013.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
JUTAY FERREIRA
Em 23/10/2013

Deputado
Presidente

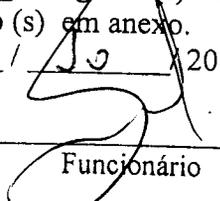
Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2013

Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno
Em ____ / ____ / 2013.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(____) Pagina (s) e (____)
Documento (s) em anexo.
Em 08/10/2013.

Funcionário



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. _____ sob o nº 4.692
Em 09/10/2013

Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 09/10/2013

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 09/10/2013.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 09/10/2013

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ___/___/2013.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___/___/2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ___/___/2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
JUTAY FERREIRA
Em 23/10/2013

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2013

Parecer _____
Em ___/___/_____

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ___/___/2013.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Página (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em 08/10/2013.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

5

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 1.692/2013, de autoria do Deputado Estadual Anísio Maia, que “Dispõe sobre os produtos que compõem a cesta básica no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências”.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 21 de outubro de 2013.


Felix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo

PROPOSITURA

Projeto de Lei nº 1692/2013

Relator(A): JUTAY MENESES

Relator Substituto na Reunião: _____

Parecer do Relator Constitucionalidade Inconstitucionalidade

1692/13

6

VOTOS DOS MEMBROS TITULARES

VOTOS DOS MEMBROS SUPLENTEs

Constitucionalidade

- Dep. Janduhy Carneiro
- Dep. Olenka Maranhão
- Dep. Bado Venâncio
- Dep. Léa Toscano
- Dep. Jutay Meneses
- Dep. João Henrique
- Dep. Vituriano de Abreu

Constitucionalidade

- Dep. Caio Roberto
- Dep. Raniery Paulino
- Dep. Toinho do Sopão
- Dep. Hervazio Bezerra
- Dep. Tião Gomes
- Dep. Assis Quintans
- Dep. Carlos Batinga

Inconstitucionalidade

- Dep. Janduhy Carneiro
- Dep. Olenka Maranhão
- Dep. Bado Venâncio
- Dep. Lea Toscano
- Dep. Jutay Meneses
- Dep. João Henrique
- Dep. Vituriano de Abreu

Inconstitucionalidade

- Dep. Caio Roberto
- Dep. Raniery Paulino
- Dep. Toinho do Sopão
- Dep. Hervázio Bezerra
- Dep. Tião Gomes
- Dep. Assis Quintans
- Dep. Carlos Batinga

Arquivamento

- Dep. Janduhy Carneiro
- Dep. Olenka Maranhão
- Dep. Bado Venâncio
- Dep. Léa Toscano
- Dep. Jutay Meneses
- Dep. João Henrique
- Dep. Vituriano de Abreu

Arquivamento

- Dep. Caio Roberto
- Dep. Raniery Paulino
- Dep. Toinho do Sopão
- Dep. Hervazio Bezerra
- Dep. Tião Gomes
- Dep. Assis Quintans
- Dep. Carlos Batinga

Rejeição

- Dep. Janduhy Carneiro
- Dep. Olenka Maranhão
- Dep. Bado Venâncio
- Dep. Lea Toscano
- Dep. Jutay Meneses
- Dep. João Henrique
- Dep. Vituriano de Abreu

Rejeição

- Dep. Caio Roberto
- Dep. Raniery Paulino
- Dep. Toinho do Sopão
- Dep. Hervázio Bezerra
- Dep. Tião Gomes
- Dep. Assis Quintans
- Dep. Carlos Batinga

Abstenção

- Dep. Janduhy Carneiro
- Dep. Olenka Maranhão
- Dep. Bado Venâncio
- Dep. Lea Toscano
- Dep. Jutay Meneses
- Dep. João Henrique
- Dep. Vituriano de Abreu

Abstenção

- Dep. Caio Roberto
- Dep. Raniery Paulino
- Dep. Toinho do Sopão
- Dep. Hervázio Bezerra
- Dep. Tião Gomes
- Dep. Assis Quintans
- Dep. Carlos Batinga

[] Total

[] Total

Parecer Vencedor Constitucionalidade Inconstitucionalidade

Relator Substituto – Parecer Vencedor:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Proj Lei
1692/13
7

PROJETO DE LEI Nº 1.692/2013.

Dispõe sobre os produtos que compõem a cesta básica no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

AUTOR: Dep. ANÍSIO MAIA.
RELATOR: Dep. JUTAY MENESES

P A R E C E R Nº 1825/2013

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 1.692/2013**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado Anísio Maia, o qual Dispõe sobre os produtos que compõem a cesta básica no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

;

A matéria legislativa em epígrafe, constou no expediente do dia 09 de outubro de 2013.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

1692/13
9

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa sob apreço, tem o condão de “Dispõe sobre os produtos que compõem a cesta básica no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Em precisa análise do objeto da proposição, acosto-me a iniciativa do autor, tendo em vista que a proposição, além de justa, representa um largo avanço na definição dos alimentos que figuram como componentes da cesta básica do paraibano, priorizando possíveis estudos ou viabilizando isenção de impostos ou incentivos fiscais em prol dos que mais precisam.

Entendo, por conseguinte, seja a matéria procedente, eis que cabe ao parlamento legislar sobre a matéria em tela, a qual é de ordem e competência comum e possui grande interesse social e largo alcance aos paraibanos.

Diante de tais considerações, esta relatoria, após retido exame da matéria, à luz do artigo 52 da Constituição estadual, que autoriza o parlamento legislar sobre qualquer matéria de seu interesse, o voto é pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 1.692/2013.

É como voto.
Sala das Comissões, 23 de outubro de 2013.


Dep. **JUTAY MENESES**
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

1692/13
9

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela Constitucionalidade e Juridicidade do **Projeto de Lei N° 1.692/2013**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2013.

Apreciada pela Comissão
No Dia 04/11/13


Dep. **JANDUHY CARNEIRO**
Presidente

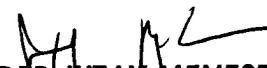

DEP. **OLENKA MARANHÃO**
Membro


DEP. **VITURIANO DE ABREU**
Membro

DEP. **LÉA TOSCANO**
Membro

DEP. **BADO VENÂNCIO**
Membro


DEP. **JOÃO HENRIQUE**
Membro


DEP. **JUTAY MENESES.**
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
17ª Legislatura / 3ª Sessão Legislativa



PRESENÇA

28ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Data: 04/11/2013

Local: Plenário "DEP. JOSÉ MARIZ"

Hora: 14:00

Deputados Titulares

1. Janduhy Carneiro
(Presidente)

PEN

2. Olenka Maranhão
(Vice-Presidente)

PMDB

3. Bado Venâncio

PEN

4. Léa Toscano

PSB

5. Jutay Meneses

PRB

6. João Henrique

DEM

7. Vituriano de Abreu

PSC

Deputados Suplentes

1. Caio Roberto

PR

2. Raniery Paulino

PMDB

3. Toinho do Sopão

PEN

4. Hervázio Bezerra

PSDB

5.

6. Assis Quintans

DEM

7. Carlos Batinga

PSC

Deputado JANDUHY CARNEIRO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

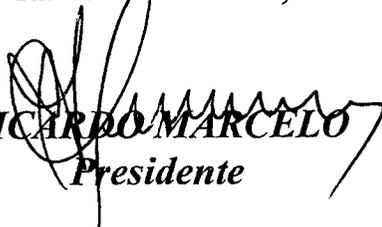
Ofício nº 1036/2013

João Pessoa, 25 de novembro de 2013.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.692/2013, do Deputado Estadual Anísio Maia que “Dispõe sobre os produtos que compõem a cesta básica no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências”.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 1036/2013
PROJETO DE LEI Nº 1.692/2013
AUTORIA: DEPUTADO ANÍSIO MAIA

Dispõe sobre os produtos que compõem a cesta básica no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas por esta Lei os produtos que compõem a cesta básica no âmbito do Estado da Paraíba.

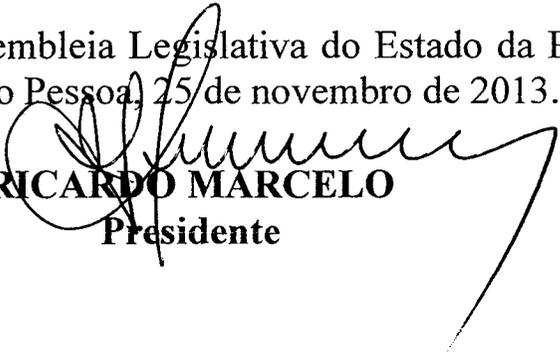
Art. 2º Os produtos a que se refere o artigo anterior são os que a seguir relacionados:

- 1 – Feijão
- 2 – Arroz;
- 3 – Açúcar;
- 4 – Leite;
- 5 – Café;
- 6 – Pão;
- 7 – Óleo de soja;
- 8 – Flocos ou Fubá de milho;
- 9 – Ovo;
- 10 – Batata;
- 11 – Legumes;
- 12 – Frutas;
- 13 – Manteiga;
- 14 – Creme dental;
- 15 – Sabonete;
- 16 – Papel higiênico.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 25 de novembro de 2013.



RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO N° 1036/2013
PROJETO DE LEI N° 1.692/2013
AUTORIA: DEPUTADO ANÍSIO MAIA

EMENTA: Dispõe sobre os produtos que compõem a cesta básica no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

N° DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03

Recebido em: 26 / 11 / 2013
Nome: Wilma